



✓ Mensagem nº 28/2025 -

DE 08 DE MAIO DE 2025, Potengi/CE

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

APROVADO  
Em: 09/05/25

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o anexo **Projeto de Lei Nº 28/2025 EM REGIME DE URGÊNCIA** que dispõe sobre **a estrutura remuneratória dos motoristas da categoria "D" no âmbito do Município de Potengi, instituindo gratificação específica nos termos do Edital de concurso de 2015 e permitindo o reenquadramento de motoristas da mesma categoria admitidos por concursos anteriores.**

O presente Projeto visa adequar a legislação municipal à realidade funcional do Município, garantindo segurança jurídica e isonomia no tratamento dos servidores que desempenham funções idênticas, porém, hoje recebem remunerações distintas em razão da data de ingresso e dos critérios remuneratórios então vigentes.

A proposta contempla dois pontos principais:

1. A instituição da gratificação de 21% sobre o vencimento básico aos motoristas da categoria "D" admitidos por concurso público de 2015, em cumprimento ao princípio da vinculação ao edital;
2. A possibilidade de reenquadramento, por meio de análise administrativa, dos motoristas da categoria "D" admitidos anteriormente, desde que exerçam as mesmas atribuições e preencham os requisitos legais, promovendo a devida equiparação salarial com base nos princípios da isonomia, legalidade e eficiência administrativa.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de justiça funcional e valorização dos servidores dessa espécie de categoria, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Paço da prefeitura municipal de Potengi/CE, 08 de maio de 2025.



SALVIANO LINARD DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Potengi



✓ PROJETO DE LEI Nº 28/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA  
REMUNERATÓRIA DOS CARGOS  
DE MOTORISTA CATEGORIA  
“D” DO MUNICÍPIO DE  
POTENGI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** Fica instituída gratificação de 21% (vinte e um por cento) sobre o vencimento básico dos servidores ocupantes do cargo efetivo de **Motorista - Categoria “D”**, admitidos por meio do concurso público regido pelo edital nº 001/2015, em virtude da exigência de maior qualificação constante do referido certame.

**Art. 2º** A gratificação prevista no artigo anterior será incorporada ao vencimento base e será devida exclusivamente aos servidores investidos no cargo com base no referido edital, enquanto no efetivo exercício das funções do cargo.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao **reenquadramento funcional e remuneratório** dos motoristas da categoria “D” admitidos por concursos anteriores ao de 2015, desde que:

I - Exercam atribuições idênticas ou compatíveis com as exigidas no edital de 2015;

II - Possuam a habilitação legal exigida para a categoria “D”;

III - Atendam aos critérios objetivos definidos em regulamento próprio ou ato administrativo complementar do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O reenquadramento não implicará em promoção funcional automática, mas apenas a adequação remuneratória em observância aos princípios da isonomia, eficiência e valorização do servidor público.

§ 2º A aplicação desta norma se subordinará à disponibilidade orçamentária e ao respeito aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação oficial.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2025.

  
SALVIANO LINARD DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Potengi